

FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

Secretariado Nacional

O Secretariado Nacional da FNE, reunido em Lisboa no dia 16 de setembro de 2015 em Lisboa, aprovou por unanimidade a seguinte Resolução:

NOVO ANO LETIVO, NOVA LEGISLATURA: EMPENHO NA DIGNIDADE DO TRABALHO, NA COESÃO SOCIAL E NA SOLIDARIEDADE

1 - Saudação

No início do novo ano letivo, a FNE saúda todos os Trabalhadores da Educação, no nosso País, desejando que os próximos tempos permitam condições que valorizem, quer a área da Educação em geral, quer todos quantos nela trabalham.

É imperioso que se aposte na educação e formação, como fatores estratégicos do desenvolvimento nacional, para o crescimento e para o emprego. Para isto, é necessário:

- a)** O crescimento da importância da Educação e da Formação, de forma que até ao final da Legislatura aquelas correspondam a 6% do PIB;
- b)** O investimento na oferta de Educação para a Infância para todas as crianças, desde os 4 meses de idade;
- c)** O apoio ao 1º ciclo de escolaridade, o qual constitui um tempo crucial para se garantirem etapas educativas seguintes com sucesso, estabelecendo normas imperativas que promovam a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, nomeadamente em termos de composição dos grupos-turma, limitando o seu número de alunos e eliminando a falta de total coerência pedagógica que se manifesta em várias situações de agregação de níveis;
- d)** A criação de ofertas formativas de dupla certificação para adultos;
- e)** A desagregação dos agrupamentos de dimensão mais elevada ou de grande dispersão e que não viabilizam um trabalho pedagógico de qualidade;
- f)** A aposta num currículo que promova a empregabilidade, o empreendedorismo, a inovação e a cidadania ativa, o que significa que não se limita aos saberes essenciais da Língua Portuguesa e da Matemática, mas que envolva outras competências e atitudes, como a criatividade, o sentido de iniciativa, o pensamento crítico, as competências digitais e em línguas estrangeiras;
- g)** A concretização de âmbitos de decisão autónoma das escolas, em termos de definição das respostas organizativas adequadas às necessidades dos seus alunos, combatendo o abandono escolar precoce e promovendo o sucesso de todos, de forma a contribuírem para uma maior coesão social e mais equidade;
- h)** O reconhecimento e valorização dos Educadores e Professores, quer ao nível do seu estatuto remuneratório, quer das condições de trabalho e desenvolvimento de carreira, que favoreçam a sua autonomia profissional;

i) A consideração da especial importância dos Trabalhadores Não Docentes para uma escola de qualidade, reconhecendo-os como promotores de melhores condições educativas para todos os alunos.

Os Trabalhadores da Educação poderão contar com a intervenção ativa da FNE para reivindicar:

- a) O aumento do rendimento disponível, através do descongelamento das progressões e do acesso a níveis remuneratórios mais elevados, bem como da reestruturação das tabelas do IRS;
- b) O respeito por limites no tempo de trabalho, voltando-se ao regime de 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública;
- c) Reconhecimento do especial desgaste profissional que envolve o trabalho com crianças e jovens e determinação de mecanismos para a sua compensação, nomeadamente ao nível de condições de aposentação específicas, que devem incluir o limite dos 30 anos de serviço;
- d) Dignificação da profissão docente, respeitando a prioridade do tempo de trabalho com os alunos e da respetiva preparação, feita individualmente, quer em grupo;
- e) Redefinição em baixa dos limites para o número de alunos e níveis de ensino por professor;
- f) O fim da precariedade laboral, nomeadamente respeitando o direito à vinculação de quem acumula contratos sucessivos de ano inteiro, no estrito respeito pelo que a lei geral determina;
- g) A promoção de uma ação concertada que permita que até ao final da Legislatura toda a legislação do setor esteja organizada e procurando uma maior clareza, reduzindo as ambiguidades e com horizonte de duração estável, de forma a introduzir por esta via mais um fator de segurança para todos os Trabalhadores;
- h) Determinação dos conteúdos específicos das carreiras dos Trabalhadores Não Docentes.

2 - Apelo

Realizando-se eleições legislativas no próximo dia 4 de outubro, a FNE apela a que todos os Trabalhadores da Educação conheçam as propostas que os diferentes Partidos Políticos divulgam e que participem no ato eleitoral, contribuindo dessa forma para a definição do quadro em que deve ser construída a próxima Assembleia da República e em que será formado o novo Governo.

Respeitando as opções de cada um, a FNE manifesta o seu desejo de que haja uma forte participação neste ato eleitoral, por parte de todos os portugueses, e com particular destaque para todos quantos trabalham em Educação.

3 - Solidariedade

A Europa está hoje perante um desafio que, não sendo imprevisível em função de decisões políticas assumidas anteriormente em relação a determinadas zonas do Globo, com especial incidência para o Norte de África e para o Médio Oriente, levanta problemas de enorme complexidade perante os quais se torna necessário identificar as medidas adequadas e proporcionais.

A realidade com que estamos confrontados é com a mobilidade de milhares de pessoas – incluindo crianças – que procuram especificamente melhores condições de vida do que aquelas que hoje existem nos seus países, com origem em razões sócio-económicas e até de grave conflito militar.

Para nós, torna-se essencial que se garanta a integração e uma verdadeira inclusão nas escolas de todas as crianças refugiadas, porque todas as crianças têm direito à Educação.

Esta verdadeira inclusão exige medidas atempadas uma vez que a muito curto prazo entrarão nas nossas escolas crianças oriundas diferentes contextos culturais de proveniência, de línguas diferentes e de diferentes e variados níveis educativos.

Deste modo, e no caso específico das escolas portuguesas em que vai haver acolhimento destes refugiados, é necessário que haja medidas especiais de apoio para que as respetivas direções e professores possam assegurar a qualidade da resposta que é exigível, o que se deve traduzir em crescimento de financiamento ou de recursos humanos suplementares. Para assegurar igualdade de oportunidades educativas, é preciso reforçar nestas escolas o número de docentes e de trabalhadores não docentes.

Trata-se de não só assegurar ambientes tolerantes e de acolhimento nas escolas, como se torna necessário que os docentes tenham tempo para educar para uma convivência multicultural saudável.

4 - As condições de abertura do ano letivo

4.1 - Concursos de docentes

Depois da confusão, das injustiças e incompetência que marcaram os resultados do concurso da BCE, em setembro do ano passado, seria imperdoável que se repetissem erros de idêntica envergadura este ano. Não se tendo repetido a situação, isto não quer dizer que se tenha resolvido o erro de fundo que caracteriza o procedimento concursal da BCE que permite que a cerca de três centenas de agrupamentos de escolas TEIP e contrato de autonomia (aproximadamente um terço dos agrupamentos de escolas no nosso país) se faça de conta que se está a dar autonomia na seleção dos seus professores. É uma mistificação para a sociedade e para as escolas, que só introduz injustiças no processo de concursos – que deveria ser em todas as fases transparente e respeitador de critérios de justiça e de equidade.

É por causa deste facto e de outras anomalias que foram introduzidas no regime de concursos que a FNE entende que, com o novo Governo, se torna imperioso discutir e assentar em novas regras para os concursos de docentes, que privilegiem o respeito pela lista graduada nacional.

4.2 - Concursos para não docentes

Anunciados à FNE em abril, para ocorrerem a tempo de as respetivas colocações estarem concluídas antes do início do ano letivo, os atrasos que marcaram sistematicamente a intervenção deste Governo na área da educação arrastaram este processo para o início do ano letivo, estando ainda a decorrer, o que faz com que muitas escolas estejam para iniciar o novo ano letivo sem que tenham os trabalhadores não docentes necessários para o correto acompanhamento dos alunos.

A FNE continuará a reivindicar a atualização da Portaria que define os rácios dos trabalhadores não docentes por escola em função da realidade de cada escola, o seu total preenchimento, em simultâneo com o fim do inaceitável e indevido recurso a trabalhadores em situação de desemprego, através da figura do “contrato emprego inserção”.

4.3 - Educação especial

A Educação Especial não pode ser um “faz de conta” em que, para tranquilidade das nossas consciências, se colocam docentes nas escolas, que de forma alguma são suficientes para um verdadeiro e efetivo apoio especializado. O número de docentes da Educação Especial tem-se revelado manifestamente insuficiente para dar resposta às necessidades das crianças com necessidades educativas especiais. A individualização e personalização das estratégias educativas que permitam responder às necessidades educativas dos alunos com necessidades educativas especiais obrigam a que haja docentes com qualidade para o objetivo pretendido, e por isso a obrigatoriedade de uma especialização num dos grupos de Educação Especial, mas também em quantidade suficiente para uma resposta eficaz que permita a prossecução do objetivo de promover as competências necessárias. Assim, pugnamos pela redefinição dos critérios que determinam o número de docentes da Educação Especial, a serem colocados em cada agrupamento de escolas, em função do número total de alunos, independentemente da(s) medida(s) educativas de que são alvo e independentemente de serem necessidades educativas permanentes ou temporárias. Só assim se contribuirá para uma verdadeira escola inclusiva, onde se promove a igualdade de oportunidades, o sucesso e consequente integração social e profissional.

4.4 - Autonomia das escolas

Embora o Governo não se tenha cansado de afirmar que tomou uma série de iniciativas para reforçar a autonomia das escolas, a realidade é que, mais uma vez, se esteve em presença de uma “história para crianças”, uma vez que de tantas vezes repetida se pretende fazer crer que havia mais autonomia quando o que aconteceu foi o reforço de práticas de controlo centralizador, nomeadamente através de mecanismos geridos centralmente para atribuição de créditos às escolas, em nome de uma apreciação “objetiva” de resultados obtidos no combate ao abandono escolar e de promoção do sucesso escolar.

De igual modo rejeita-se a transferência de competências técnico-pedagógicas das escolas para as autarquias, o que diminui a autonomia daquelas.

Mesmo no ensino superior, a autonomia das instituições universitárias e politécnicas precisa de ser reforçada, através da determinação de regras claras e precisas para o seu financiamento, e garantindo-se que essas regras serão inteiramente respeitadas pelos governos, ao contrário do que aconteceu na Legislação que agora está a terminar.

A FNE continuará a defender mecanismos de efetiva autonomia das escolas dos ensinos básico e secundário, na gestão dos tempos e ritmos escolares, na constituição dos grupos turma, na determinação de medidas de apoio educativo, na preservação do princípio do respeito pela equidade e coesão social em todo o território nacional. Todos os alunos em todas as escolas têm direito a fazerem percursos de sucesso, com afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros que forem necessários, e não ao arbítrio de critérios que promovem a competição e que destroem o princípio da igualdade de direitos.

São prioritárias:

- A dotação de financiamento das Instituições de Ensino Superior que permita não só o aprofundamento da sua autonomia, como a concretização de medidas promotoras de igualdade de oportunidades dos estudantes destes níveis de ensino e de melhoria das condições de trabalho dos docentes.

- A revisão e reforço do enquadramento e apoio à investigação científica.

4.5 - Condições de trabalho

O novo ano inicia-se com as mesmas regras que nos últimos anos têm vindo a aumentar o tempo de trabalho dos docentes e a diminuir as condições do exercício profissional.

Com efeito, a insistência na indefinição e mau uso da componente não letiva, tornando-a de conteúdo idêntico ao da componente letiva; a insistência em procedimentos administrativos inúteis que só enfatizam a falta de confiança da administração na capacidade de decisão autónoma dos docentes; a imposição de dimensões exageradas no número de alunos por turma e no número de turmas por professor; a determinação de metas de aprendizagem irrealistas com base em conteúdos programáticos sempre a aumentar, sem desbaste do que se revela desnecessário; a pressão para os resultados com a crescente importância das avaliações externas (exames), discutivelmente logo no final do 1º ciclo de escolaridade; a determinação da realização de reuniões que constituem meros formalismos sem qualquer impacto na qualidade dos processos ensino-aprendizagem levam a FNE a bater-se:

- Pela revisão do Estatuto da Carreira Docente, desejavelmente através de um Acordo Coletivo com Entidade Empregadora Pública, para eliminar a PACC, para consagrar uma correta distribuição da componente letiva e não letiva, não podendo aquela ultrapassar as 20 horas de duração (ainda assim acima da média desta componente na organização do tempo de trabalho dos docentes entre os países da União Europeia), para que seja inteiramente respeitado o tempo de trabalho individual na desejável compatibilização entre o tempo de vida pessoal e o tempo profissional de vida, para que na organização dos horários dos docentes do 1º ciclo o tempo dos intervalos seja contabilizado como componente letiva, e para consagrar a compensação do desgaste profissional de todos os docentes dos ensinos básico e secundário (com direito idêntico para todos a redução da componente letiva a partir dos 45 anos de idade e 20 de serviço) e finalmente para eliminar o regime de quotas no processo de avaliação de desempenho;

- Pela revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo, transformando-a em Lei de Bases da Educação e Formação e em que o conceito de educação para a infância abranja as ofertas educativas a partir dos 4 meses de idade, sempre com recurso a Educadores de Infância, para além de se definirem novos critérios a serem observados na composição dos currículos dos ensinos básico e secundário, e prevendo exames – avaliação externa – no ensino secundário, sem prejuízo de nos restantes ciclos se adotarem processos avaliativos de aferição;

- Pela redefinição do número de alunos por turma, limitando as turmas a um máximo de 25 alunos nas turmas do 5.º ao 12.º anos. As turmas nestes anos de escolaridade serão constituídas por um mínimo de 20 alunos. Limitar a 5 o número de turmas a atribuir aos professores destes anos de escolaridade. Por cada turma atribuída a mais, a componente letiva deverá ser reduzida em duas horas semanais. O número de tempos limite a atribuir à componente não letiva de estabelecimento é de dois tempos para reuniões e formação, sendo um tempo gerido pelo professor;

- Pela atribuição de tempos de apoio ao estudo, recuperação de aprendizagens e outras atividades similares incorporados na componente letiva do professor;

- Pela fixação da duração do tempo letivo em 50 minutos;

- Pela determinação de que no 1.º ciclo as turmas são constituídas por 22 alunos, e não poderão incluir mais de um ano de escolaridade. Exceionalmente podem ser constituídas turmas com dois anos de escolaridade, desde que o número total de alunos dos dois anos de escolaridade não ultrapasse os 12 alunos. Exceionalmente, nas escolas de lugar único, podem ser constituídas turmas com mais de dois anos de escolaridade, desde que o total de alunos não ultrapasse os 10. Nas escolas do 1.º ciclo com mais de um lugar não é permitida a constituição de turmas com mais de dois anos de escolaridade;

- Pela definição de que a hora letiva no 1.º ciclo e na educação pré-escolar é de 50 minutos. O limite de tempos a atribuir semanalmente é de 22 tempos letivos. O limite de tempos a atribuir na componente não letiva de estabelecimento é de dois tempos para reuniões, atendimento de pais e formação, sendo um tempo gerido pelo professor;

- Pela atribuição de tempos de apoio ao estudo, recuperação de aprendizagens e outras atividades similares incorporados na componente letiva do professor;
- Pela determinação de que na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 12 alunos e um máximo de 20 alunos. Quando se trate de grupo homogéneo de 3 anos de idade o grupo não pode ser superior a 12 crianças;
- Pela exigência de que as turmas que integrem até ao limite de dois alunos NEE não podem ultrapassar os 15 alunos;
- Pela revisão do regime de formação contínua, promovendo a sua adequação ao que são as reais necessidades identificadas.

No respeitante ao Ensino Português no Estrangeiro (EPE) deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Revisão do Regime Jurídico do EPE;
- Abolição definitiva da anticonstitucional "propina", que se tornou um instrumento de discriminação entre os alunos dos vários países, tendo falhado totalmente nos objetivos que assistiram à sua introdução, pois não se registou qualquer melhoria nem na qualidade de ensino nem na formação de professores;
- Estabelecimento das 22 horas semanais como limite nos horários dos professores do EPE;
- Estabelecimento de um limite do número de alunos e de ciclos de escolaridade que um professor pode ter a seu cargo;
- Observação, no EPE, de toda a legislação da função pública em Portugal, nomeadamente no respeitante ao limite de número de horas letivas diárias e nas leis da parentalidade;
- Igualdade total dos professores do EPE com os docentes em Portugal no respeitante às prioridades nos concursos;
- Definição de critérios concretos para a atribuição de horários no EPE;
- Formação frequente, de qualidade e adequada à realidade do ensino no estrangeiro;
- Revisão das atuais tabelas salariais, visto as mesmas se encontrarem desfasadas da realidade económica dos países de acolhimento;
- Alteração do atual sistema de tributação, dado que considerar os professores no estrangeiro como residentes em Portugal para efeitos fiscais coloca os mesmos em situação discriminatória negativa.

5 - Deslocações entre escolas para cumprimento do horário de trabalho

Desde há muito que a FNE se vem batendo pela necessidade de acautelar a situação específica dos docentes que, para cumprirem o seu horário semanal de trabalho, estão obrigados a deslocações diárias e às vezes por mais do que uma vez em cada dia, entre as várias escolas onde lhes está distribuído serviço.

Estando agora a iniciar funções os docentes do novo grupo de recrutamento 120, têm surgido novas situações que vêm reforçar aquela preocupação da FNE relativamente à imposição feita aos docentes, desse grupo de recrutamento e de outros, no que concerne às constantes deslocações entre escolas do agrupamento onde esses docentes estão colocados.

Entendendo que essas deslocações são necessárias para que se possa concretizar o cumprimento dos currículos dos alunos, com integral aproveitamento dos recursos humanos afetos a essas escolas, tem de

se garantir simultaneamente a salvaguarda dos legítimos direitos dos docentes envolvidos nas referidas deslocações.

É entendimento da FNE que as deslocações entre escolas de um agrupamento efectuadas pelos docentes para cumprimento dos currículos dos alunos terão de ser pagas e que o tempo despendido nessas mesmas deslocações deverá ser contabilizado como tempo de trabalho.

Apesar de já existir legislação publicada e aplicável genericamente aos trabalhadores da Administração Pública, a FNE entende que as especificidades inerentes ao sistema educativo e as constantes deslocações a que os docentes são obrigados exigem a criação de legislação específica ao setor da Educação que defina o regime jurídico específico relativo à compensação por deslocações a que os docentes deverão ter direito, bem como o enquadramento legal do tempo despendido com as referidas deslocações no seu tempo de trabalho.

6 - Situação no ensino particular e cooperativo

A FNE sempre apostou na via do diálogo e da concertação, o que tem de ter tradução na melhor contratação coletiva que for possível negociar. Foi assim no passado e é assim no presente.

A FNE negociou no ano passado uma revisão do CCT do setor, celebrado com a AEEP, tendo este ano aprofundado o conteúdo dessa revisão, aliás no quadro do que tinham sido as linhas definidas no processo negocial e traduzido em ata e em compromissos que ambas as partes entendem dever respeitar.

Neste processo, a FNE valoriza muito a estabilidade de emprego, a eliminação da insegurança e da precariedade, evitando desse modo que o desemprego marque negativamente o setor, o que aliás se tem verificado na prática. Esta preocupação e este objetivo são conciliados ainda com a preocupação de que as empresas empregadoras tenham condições de viabilidade económica que assegurem a sua sustentação, empregos estáveis e remunerações dignificadoras dos seus trabalhadores.

A opção da FNE foi assim a de garantir a proteção dos seus representados do setor, como é aliás a sua obrigação, considerando que o conseguiu de uma forma equilibrada e sustentada.

Lisboa, 16 de setembro de 2015

O Secretariado Nacional da FNE